



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB) |                                                                    |        |
|------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|--------|
| Reunião                                                                      | Ordinária                                                          | Nº 470 |
| Decisão da CEECA                                                             | Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura Nº 594/2017 |        |
| Referência                                                                   | Processo nº 1049161/2016                                           |        |
| Interessado                                                                  | CONSTRUSER CONSTRUÇÃO E SERVICOS DE TERRAPLANAGEM LTDA             |        |

**EMENTA:** Rejeição do Parecer do Relator acerca do Processo nº 1049161/2016, que versa sobre Auto de Infração (300018634/2016) – **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO NO VALOR MÍNIMO DA MULTA.**

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 470, apreciando o Processo nº 1049161/2016, que versa sobre Auto de Infração nº 300018634/2016, contra a Empresa CONSTRUSER CONSTRUÇÃO E SERVICOS DE TERRAPLANAGEM LTDA, devido à falta de comprovação de profissional habilitado com ART's registradas de acordo com atividade desenvolvida, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada; **considerando** que ocorreu a regularização do fato gerador da infração, ainda que intempestivamente; **considerando** que a empresa parcelou em 06 (seis) vezes o valor da multa, e pagou somente a 1ª parcela, não cumprindo com o restante dos pagamentos; **considerando** a análise dos autos procedida pelo Relator do Processo, que durante a reunião nº 470, emitiu parecer pela **manutenção do auto de infração, estipulando o pagamento da multa no valor máximo atualizado** pela legislação vigente, levando em consideração a falta do cumprimento do acordo de parcelamento do débito, **DECIDIU** rejeitar com 08 (oito) votos contrários o Parecer do Relator, devendo ser estabelecido a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO NO VALOR MÍNIMO ATUALIZADO**, conforme alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66, seguindo assim o entendimento já mantido por essa Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Hugo Barbosa de Paiva Junior (CEP); Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP); Otávio Alfredo Falcão de O. Limda (CEP); Antonio Mousinho Fernandes Filho (SENGE); Marco Antonio Ruchet Pires (IBAPE); Carmem Eleonora C. Anorim Soares (SENGE); Maria Veronica de Assis Correia (SENGE); José Sérgio A. de Almeida (SENGE); Luiz de Gonzaga Silva (SENGE); Alynne Pontes Bernardo (CEP); Ovidio Catão M. da Trindade (CEP); Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP); Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP); Dinival Dantas de França Filho (SENGE), Giuseppe Toni Filho (SENGE), Denison Palmeira Ramos (CEP), João Paulo Neto (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de junho de 2017

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins  
Coordenador da CEECA – CREA/PB  
(documento assinado eletronicamente)